



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.218 DE 13 DE MAIO DE 1.986
=====

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso e alienação de terrenos destinados a implantação de Núcleo Habitacional Popular".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí -
pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são con -
feridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
outorgar concessão de direito real de uso de terrenos lo -
calizados na zona sul da cidade, sobre os quais a Municí -
palidade detenha o domínio, ou a posse, em ações de desa -
propriação para fins habitacionais, a famílias pobres re -
sidentes em Indaiatuba, para fins habitacionais.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso -
será outorgada mediante contrato, a título gratuito, e me -
diante condições, com a promessa de doação no prazo de 05
(cinco) anos.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso -
abrangerá terreno com área de no mínimo 125 m² e no máxi -
mo 250 m².

Art. 4º - A concessão de uso só será realizada
mediante chamamento público e inscrição de interessados.

Parágrafo Único - As famílias inscritas serão -
selecionadas e classificadas, obedecendo-se os critérios -
fixados no art. 12.

Art. 5º - Do contrato de concessão de direito -
real de uso deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de
nulidade, as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo
concessionário:

I - Edificar a sua casa própria no terreno con -
cedido, com uma área mínima de 31,56 m² (trinta e um me -
tros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), -
iniciando a construção no prazo de 90 (noventa) dias e -
concluindo-a no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data
da assinatura do contrato.

II - Residir na casa edificada, tão logo esteja

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

concluída;

III - Não alugar, arrendar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, - pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Único - A Prefeitura só autorizará a transferência da posse do imóvel a terceiros, antes do prazo de 05 (cinco) anos, quando ocorrer motivo de força maior que impeça a família de continuar residindo no pré dio.

Art. 6º - A transferência da posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura, acarretará a rescisão unilateral do contrato de concessão, e a devolução da posse do imóvel à Prefeitura Municipal.

+ Art. 7º - A Prefeitura se obrigará, no contrato de concessão de uso, a:

I - Construir, por sua própria conta, as redes e ligações de água e esgotos na frente do terreno concedi do;

+ II - Realizar os serviços de terraplanagem e demarcação do lote concedido;

III - Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo, da casa a ser edificada;

IV - Fornecer orientação técnica para a construção da casa; e

V - Incentivar os concessionários para promoverem a construção das casas através de mutirão, orientando a organização dos mutirões através do Departamento de Promoção Social.

Art. 8º - A Prefeitura, mediante autorização legislativa específica, doará, a cada um dos concessionários, o terreno sobre o qual construíram a casa de moradia, desde que o concessionário:

I - Tenha cumprido todas as cláusulas e condições a que se refere o art. 5º deste lei,

II - Tenha decorrido um prazo mínimo de 05 (cinco) anos da data da lavratura do contrato de concessão de uso;

CONCEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

III - Tenha o concessionário e ou sua família re-
sido no imóvel um período de no mínimo 03 (três) anos;

IV - A doação seja feita sob condição de o con-
cessionário e ou sua família, continuar residindo no imó-
vel pelo prazo de 02 (dois) anos; e

V - A doação seja feita com a cláusula de im-
penhorabilidade.

Parágrafo Único - No caso de o imóvel se encon-
trar ainda em fase de desapropriação judicial e o seu do-
mínio não ter sido ainda transferido à Prefeitura, esta -
só doará o imóvel quando o domínio deste lhe for transfe-
rido após o término do processo judicial.

Art. 9º - Fica o concessionário isento do Im-
posto Predial e Territorial incidente sobre o imóvel con-
cedido, pelo prazo de dois anos, a contar da data da assi-
natura do contrato de concessão de uso.

Art. 10º - Constitui condição indispensável à -
inscrição de interessados à construção da casa própria em
terreno a ser cedido e futuramente doado pela Prefeitura:

I - Que o interessado, ao requerer a inscrição,
se enquadre, numa das seguintes situações:-

a) seja casado e tenha mulher e ou filhos sob-
sua dependência;

b) seja viúvo, separado ou divorciado e tenha-
filhos sob sua dependência;

c) viva maritalmente na condição de companhei-
ro, e tenha companheira e ou filhos sob sua dependência;

d) seja solteiro e tenha sob sua dependência -
pai, ou mãe, ou irmãos.

II - Que a família resida em Indaiatuba há, no
mínimo, 5 (cinco) anos;

III - Que os membros da família com mais de 18 -
anos de idade sejam eleitores inscritos em Indaiatuba.

IV - Que os membros da família não possuam bens
imóveis dentro ou fora do município.

Parágrafo Único - Não se admitirá que mais de -
uma pessoa da família se inscreva para os efeitos desta -
lei.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 11 - A seleção e classificação dos inscritos será realizada por uma Comissão Especial designada pelo Executivo, composta de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único - Da comissão a que se refere este artigo deverão participar no mínimo 03 (três) Assistentes Sociais.

Art. 12 - A seleção e classificação dos inscritos obedecerá o critério da menor renda "per capita".

Parágrafo Único - Em casos de empate terá preferência o inscrito que resida há mais tempo em Indaiatuba.

Art. 13 - Para a apuração da renda "per capita" a que se refere este artigo, só serão considerados pessoas da família as pessoas a que se refere o inciso I do art. 10.

Parágrafo Único - Os inscritos que omitirem rendimentos, ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento injusto das inscrições, serão desclassificados, comunicando-se o fato à autoridade policial.

Art. 14 - A concessão de uso e a doação a que se referem esta lei só beneficiarão as famílias que tenham "renda per capita" inferior a um salário mínimo.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de maio de 1.986.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIO